



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 6580

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 29/04/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 134/2008. Dispõe sobre desafetação e alienação de imóvel de propriedade do município e contém outras providências. (Terreno medindo 136,77m<sup>2</sup>, localizado no bairro Morada do Sol). (Referente à Lei nº 3.944, de 20/05/2008).

**Controle Interno – Caixa:** 12.4      **Posição:** 08      **Número de folhas:** 09

---

Espécie: PL  
Categoria: Imóvel  
Cx: 12.4  
Ordem: 08  
nº fls: 07



46/2008  
13-05-2008

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 134 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

“ Dispõe sobre Desafetação e Alienação de Imóvel de Propriedade do Município e Contém Outras Providências” (área de terreno medindo 136,77m<sup>2</sup> localizada no bairro Morada do Sol

### MOVIMENTO

Entrada em - 29/04/2008

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 3 - EM 13.05.2008.
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 134 /2.008.

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Montes Claros- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica desafetada de sua característica de bem público e passa a integrar ao patrimônio disponível do Município a área de terreno medindo 136,77m<sup>2</sup> (cento e trinta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados), localizada no Bairro Morada do Sol, assim descrita:

**“Partindo do alinhamento da Avenida Vicente Guimarães com a rua Dr. Antônio A. Veloso, segue pelo alinhamento da dita Avenida Vicente Guimarães a uma distância de 19,42m; ponto este onde inicia esta descrição; daí segue limitando com os lotes 02,03 na distância de 33,99m; deste, deflete a direita e segue limitando com o lote 04 a uma distância de 3,72m; deste, deflete a direita e segue limitando com a Avenida Vicente Guimarães na distância de 34,80m; deste, deflete a direita e segue limitando com o lote 01 a uma distância de 5,42m; até o ponto onde iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 136,77m<sup>2</sup>”.**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, na forma da Lei, a alienação do terreno descrito no artigo anterior, preferencialmente ao proprietário do imóvel limdeiro ao objeto desta Lei, área urbana remanescente e inaproveitável de obra pública.

**Art. 3º.** A alienação de que trata o artigo anterior foi precedida de avaliação feita por avaliadores idôneos e habilitados na forma da legislação pertinente e de acordo com o “Laudo de Avaliação para Desafetação” expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Estratégica, constante no processo administrativo 22465/2007, no valor total de R\$ 20.515,50 (vinte mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único** – Fica dispensada a licitação, conforme art. 107, §2º da Lei Orgânica Municipal e art.17, §3º, I da Lei Federal 8666/93, através da modalidade investidura, e os recursos arrecadados com o produto da alienação serão destinados e empregados em obras de interesse público.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 18 de abril de 2008.

**Athos Avelino Pereira**  
**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 29 DE ABRIL DE 2008  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 13 DE MAIO DE 2008  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO**

**DADOS DO IMÓVEL**

METODOLOGIA ADOTADA

METODOLOGIA	-Métodos e procedimentos preconizados pela NBR-5676 Dda ABNT – referente a avaliação de imóveis urbanos.
	-Terreno: Métodos comparativos de Dados de Mercado.
NÍVEL DE RIGOR:	De acordo com a NBR-5676 – Nível: Normal

**PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

BAIRRO: MORADA DO SOL

QUADRA: 18

ÁREA TOTAL m<sup>2</sup>: 136,77 m<sup>2</sup>

ÁREA A SER AVALIADA m<sup>2</sup>: 136,77

ÁREA REMANESCENTE m<sup>2</sup>: -

VALOR m<sup>2</sup> R\$: R\$ 150,00

VALOR TOTAL m<sup>2</sup> R\$: R\$ 20.515,50

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel avaliado é área remanescente da implantação da Avenida Vicente Guimarães, Área urbanizada, com toda infra estrutura.

O imóvel em questão é situado no Bairro Morada do Sol, na Av Vicente Guimarães. Aos fundos confronta com o lote 02 e 03 da quadra 18.

SUB UMBRA ALARUM TUARUM

Avaliador :

Gilner Fernandes Rocha

CREA: 13.703/D



## MEMORIAL DESCRITIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação  
Estratégica

#### DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

**IDENTIFICAÇÃO** : Levantamento de uma área remanescente da Av. Vicente Guimarães próximo aos lotes 02 e 03 da quadra 18 no bairro Morada do Sol.

**ÁREA TOTAL** : 136,77 m<sup>2</sup>.

**PROPRIETÁRIO** : Prefeitura Municipal de Montes Claros

**FINALIDADE** : Desafetação para alienação

#### DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Avenida Vicente Guimarães com a rua Dr. Antônio A. Veloso, segue pelo alinhamento da dita Avenida Vicente Guimarães a uma distância de **19,42 m**; ponto este onde incia esta descrição; daí segue limitando com os lote 02,03 na distância de **33,99 m**; deste, deflete a direita e segue limitando com o lote 04 a uma distância de **3,72 m**; deste, deflete a direita e segue limitando com Avenida Vicente Guimarães na distancia de **34,80 m**; deste, deflete a direita e segue limitando com o lote 01 a uma distância de **5,42 m**; até o ponto onde iniciou esta descrição, perfazendo uma área de **136,77 m<sup>2</sup>**.

#### Observações:

O croqui anexo é parte integrante deste memorial descritivo.

*Antônio Marcos Pereira*

Técnico em Desenho  
CREAMG 39365/TD

Prefeitura de Montes Claros

SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 30 de Outubro de 2007.



Área Publica Solicitada pelo Proprietario



Área documentada



RUA DR. ANTONIO A. VELOSO

2,5

7

2,5

LOTE 01

19,42

5,42

50

16,96

136,7m<sup>2</sup>

34,80

LOTE 02  
690,00m<sup>2</sup>

42,02

LOTE 03  
570,00m<sup>2</sup>

17,04

3,72

33,96

RUA 21

AV. VICENTE GUIMARÃES

LOTE 04

2,5

7

2,5

*Antônio Marcos Pereira*  
Técnico Atribuído  
CREA 29.365-TD  
Prefeitura de Montes Claros

**Montes Claros**

PREFEITURA MUNICIPAL



ADMINISTRAÇÃO  
**MONTES CLAROS JUNTO COM VOCÊ**

PREFEITO  
**ATHOS AVELINO PEREIRA**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-SEPLA  
SECRETÁRIO

ANTÔNIO DIMAS CARDOSO

PROPRIETÁRIO:  
Prefeitura Municipal de Montes Claros

DIVISÃO DE URBANISMO:

Eng.ª Maria Alice

LEVANTAMENTO  
Antonio Marcos Pereira  
Crea 39.365/TD

LEVANTAMENTO  
Levantamento de uma área remanescente da Av. Vicente Guimarães próximo aos lotes 02 e 03 da quadra 18 no bairro Morada do Sol

DESENHO

ESCALA  
1/500

DATA  
30/10/2007



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 18 de abril de 2008.

Ofício nº: PJ/ 040 /2008

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Geral

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende desafetar de sua característica de bem público e passar a integrar o patrimônio disponível do Município a área de terreno medindo 136,77m<sup>2</sup> (cento e trinta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados), localizado no Bairro Morada do Sol, e aliená-la preferencialmente ao proprietário do imóvel lindeiro à área objeto deste Projeto de Lei.

A alienação está precedida de avaliação, na forma da legislação pertinente, dispensada a licitação conforme art. 107, §2º da Lei Orgânica Municipal e art. 17, §3º, I da Lei Federal 8666/93 e os recursos arrecadados com o produto da alienação serão destinados e empregados em obras de interesse público.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
**Athos Avelino Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 134/2007 QUE “Dispõe sobre desafetação e alienação de imóvel de propriedade do Município e contém outras providências” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento e posterior alienação de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de abril de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
SALA DAS COMISSÕES  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 134/2008**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: “Dispõe sobre Desafetação e Alienação de Imóvel de Propriedade do Município e Contém Outras Providências.**

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/04/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/04/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto tem como objetivo desafetar área de terreno medindo 136,77 m<sup>2</sup> (cento e trinta e seis metros e setenta e sete centímetros quadrados), localizada no Bairro Morada do Sol, para em seguida proceder à alienação.

Nos termos do art. 13, X, da Lei Orgânica Municipal compete ao Município dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos.

Sendo assim, esta Comissão entende que a referida proposição, não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2008.

Presidente -Ver. Antônio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: \_\_\_\_\_

Relator- Ver Ademar de Barros Bicalho. \_\_\_\_\_